



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 1.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**Altera a redação do § 3º, do artigo 3º da
Lei nº 1.880 de 10 de novembro de 2021
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 1.880, de 10/11/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 3º Participarão do rateio todos os profissionais em exercício na Rede Municipal de Ensino conforme definidos no inciso II, do art. 26, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pedralva, 21 de dezembro de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento